



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

CONTRATO ADMINISTRATIVO **11-21**

**PROCESSO LICITATÓRIO: 25/2021**

**DISPENSA: 01/2021**

**GESTOR ODO CONTRATO: CLEITON EDUARDO DE ALMEIDA PENHA**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA**, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua 1º de Março, nº450 – centro, Olímpio Noronha - MG, inscrito no CNPJ n: 18.188.276/0001-00 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mario Douglas Oliveira Dias do RG nº MG15258799 e do CPF nº. 089.196.436-36.

**CONTRATADO: PAULO ALEXANDRE**, RG: 1.527.138 CPF: 100.895.946-49 , com endereço na Rua 1º de março , nº 15, Centro – Olímpio Noronha /MG, .

**FUNDAMENTO LEGAL: PROCESSO LICITATÓRIO nº 25/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2021**, com regência da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficam as partes justas e contratadas o que neste instrumento se dispõe, que será cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- Locação de uma faixa de terreno pertencente ao imóvel de matrícula 6.400, livro 2-AB, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lambari-MG.de titularidade do Sr. Paulo Alexandre, com fim específico para possibilitar a instalação e passagem da canalização de água potável que irá abastecer a cidade de Olímpio Noronha.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1-A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, pelo cumprimento da cláusula primeira deste instrumento a importância de R\$ 1.146,48 (MIL CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), mensalmente, preço total, cujo pagamento será em até 10 dias.

Mateus Fernandes de Oliveira  
ADVOGADO  
OAB/MG 172.677



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

2.2. o valor total do contrato e de R\$ 11.464,80 (onze mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

2.3. O valor proposto pela Licitante é fixo e irrevogável pelo período de 12 meses iniciais. Após o período de 12 (doze) meses, havendo prorrogação contratual, o valor poderá ser reajustado, se reajustado, o índice utilizado para reajuste será o INPC/IBGE).

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1-As despesas com o referido objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**02.06.01-17.512.9021.2054-3.3.90.36.00 fichas 285 fontes 100**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES**

**4.1 - Responsabilidade do CONTRATADO:**

4.1.2- Responsabiliza-se pelo fiel cumprimento do objeto ora contratado;

4.1.3 - É de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** cumprir com o objeto do presente contrato.

4.1.5 - Responder civilmente perante a Prefeitura e terceiros, por danos causados ao objeto desse contrato.

4.1.6- O Locador poderá usar a superfície da faixa locada desde que não danifique ou prejudique a canalização instalada a uma profundidade mínima de 1 metro.

**4.2 - Responsabilidade da CONTRATANTE:**

4.2.1 - Realizar o pagamento conforme Cláusula Terceira.

4.2.2 – A contratante responsabiliza-se em acompanhar e fiscalizar a contratada pela execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

5.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável, enseja a sua rescisão com as consequências contratuais previstas na legislação pertinente;

5.2 - Constituem motivos de rescisão do Contrato:

*RS*

*BS*

*M*

*df*

Mateus Fernandes de Oliveira  
ADVOGADO  
OAB/MG 172.677



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, que após notificada por escrito, não tome as providências necessárias para saná-las;
- b) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo dos trabalhos.

5.3 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, de seus prepostos e/ou empregados, quando da execução do contrato.

5.4 - O presente contrato será rescindido nos termos da Legislação pertinente e naquilo que lhe for aplicável, em conformidade aos artigos 77/80 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA**

6.1- O presente contrato tem sua vigência até 31/12/2021, a partir da data de sua assinatura, observada necessidade, economicidade e vantajosidade, o contrato poderá ser prorrogado conforme previsto no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

7.1 - A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, bem como a inexecução parcial ou total da contratação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral do contrato e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lambari - MG, para dirimir dúvidas oriunda do presente Instrumento Contratual, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham ter por mais privilegiado que este seja.

8.2-E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em três vias de

Mateus Fernandes de Oliveira  
ADVOGADO  
OAB/MG 172.677



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Olímpio Noronha, 04 de março de 2021.

---

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA**  
**CNPJ: 18.188.276/0001-00**

**Representante Legal: Sr. Prefeito Mario Douglas Oliveira Dias**

---

*Paulo Alexandre*

*C.P.F. 100.895.946-49*

**CONTRATADO**  
**PAULO ALEXANDRE**  
**CPF: 100.895.946-49**

**Testemunhas:**

Nome: *Ricardo*

CPF: *190.657.418-95*

Nome: *Júlia dos Santos*

CPF: *089.274.976-86*